

01-0661/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0661 / 2007

DE

2007

LEGISLATIVA:

PL

01 - 0661 / 2007

DE

28/09/2007

PROponente:

VEREADOR

MARIO DIAS

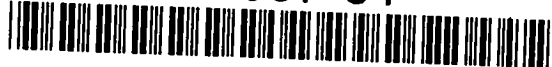
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIOS VISUAIS EM
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COMO MEIO DE INFORMAÇÃO E
À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:29:45

00000021807-31



ARQUIVADO EM 31/03/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Folha nº 01 do proc.

Nº 661 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

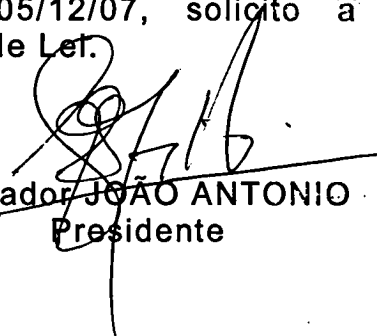
São Paulo, 16 de fevereiro de 2008.

Memo-CCJLP-15-0004/08.

À
SGP-2
Senhora Secretária

O Projeto de Lei nº 661/2007 de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudio visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população, e dá outras providências", foi encaminhado à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 22/10/2007. Encaminhado à relatoria, não foram os autos até a presente data devolvidos.

Considerando que a matéria foi apreciada em reunião conjunta das Comissões reunidas, e considerando ainda ter sido aprovada em primeira discussão em 05/12/07, solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei.


Vereador JOÃO ANTONIO
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 12

Em 06/03/08

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

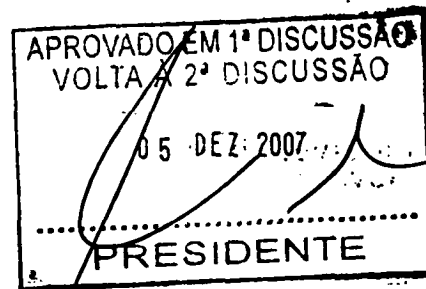
VEREADOR MÁRIO DIAS

Folha nº 02 do proc.

Nº 661 de 07

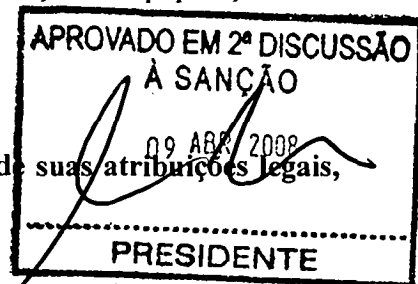
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0661/2007

Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso e gozo de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos áudios visuais no interior dos veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população do Município de São Paulo.

iniciado
§ 1º- Os equipamentos supra mencionados deverão ser utilizados como meio de informação, levando ao conhecimento da população, as notícias diárias, conhecimentos gerais, divulgação de campanhas e eventos culturais realizados na cidade de São Paulo, dentre outras informações de caráter relevante e instrutivo.

Art. 2º- O prazo para as empresas de transporte coletivo instalarem os referidos equipamentos nos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único - O descumprimento da presente lei, acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo em circulação, que não esteja devidamente adaptado, cuja a reincidência ensejará a aplicação dobrada de seu valor.

Art. 3º- Compete à Secretaria de Transportes do Município de São Paulo, a fiscalização e aplicação das multas referidas no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 661 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões


MARIO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

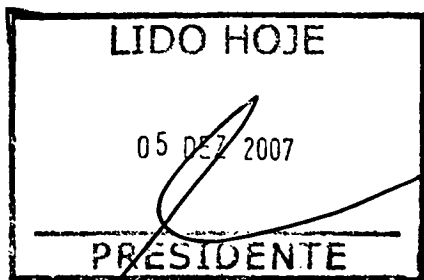
O projeto de lei em apreço dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais no interior dos transportes coletivos, como meio de informação à população do Município de São Paulo.

A intenção do projeto em tela é transformar o transporte público num meio de informação e entretenimento para a população da cidade de São Paulo, deixando de ser um mero meio de transporte. Ainda mais nos dias de hoje e, principalmente nas grandes cidades, onde o tráfego é intenso, existem pessoas que passam mais tempo dentro do ônibus, a caminho do trabalho, reuniões, escola dos filhos etc., do que nos próprios destinos.

Ressalte-se que, com a implementação do projeto em apreço, esse tempo desperdiçado dentro dos veículos, poderá ser transformado em informação, notícia, esclarecimento, introduzindo assim, no cotidiano do munícipe, a cultura e o conhecimento, muitas vezes deixados de lado pela falta de tempo tomada pelos afazeres diários.

Levar o conhecimento e a informação para o cidadão é um dever do Estado, e utilizar o transporte coletivo como um meio de alcançar esse objetivo, tendo em vista o tempo que o cidadão passa dentro destes veículos, é uma forma inovadora e eficaz que trará diversos benefícios tanto para aquele que se beneficiará com a informação, quanto para aquele que fará uso da máquina para levar a informação.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 661 de 2007

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0661/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a instalação de equipamentos áudio visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população.

Consoante disposto pelo art. 30, V, da Constituição Federal, o serviço de transporte urbano tem a natureza de serviço público essencial, competindo aos Municípios, organizá-lo e prestá-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece:

"Art. 175. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

(...) IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

V - normas relativas à fiscalização da prestação do serviço adequado de transporte e o trânsito estabelecendo penalidades para as operadoras e usuários".

A proposta está amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
Nº 661 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *or*

[Handwritten signatures and initials]

(pl0661-07conj)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 653/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar os votos contrários da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT, do PSDB e da Vereadora Soninha. Ainda assim, há votos suficientes e está aprovado o PL 653/2007.

Passemos ao item seguinte.

76. "PL 661/2007, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de

informação e à população, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável das Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Trânsito e de Finanças ao PL 661/2007)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 661/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

77. "PL 28/2006, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de embalagem de poliestireno em bares, lanchonetes e restaurantes do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 28/2006)

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIOS VISUAIS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COMO MEIO DE INFORMAÇÃO E À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) MARIO DIAS (DEMOCRATAS)

Apresentado em....: 28/09/2007

Autuado em.....: 28/09/2007 - Processo 01-661/2007

Leitura.....: 02/10/2007, na Sessão Ordinária 291, Legislatura 14-3

Publicado.....: D.O.M. em 03/10/2007, pag 90, col 3

Palavra(s) chave(s): DIVULGACAO / EQUIPAMENTO SONORO / INFORMACAO / INSTALACAO / MATERIAL AUDIOVISUAL / ONIBUS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	I Data	I Hora	I Data	I Hora
I SGP22	I	28/09/2007		05/10/2007	18:00
I PESQUISA	I	19/10/2007	15:03	19/10/2007	15:04
I SGP2	I	22/10/2007	13:52	22/10/2007	13:52
I JUST	I	22/10/2007	16:03		

Comissao(oes) designadas em 02/10/2007:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL liberado pela Comissao JUST em 05/12/2007 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ADM em 05/12/2007 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao ECON em 05/12/2007 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 05/12/2007 (A PEDIDO DA ATM).

DELIBERACAO:

=====



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-661 de 07 06/03/08 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa “Apoio ao Processo Legislativo”, fls. 10 e 11, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Administração Pública, de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento;
- Notas taquigráficas com Aprovação em 1ª discussão.

06/03/08

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

06/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

11/03/08

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 13214
Em 15.09.108
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



- “PL 661/2007, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 661/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-661/07 15/04/2008 (a) _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 U

À SGP 2

Sra. Secretaria,

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Liza Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/08

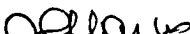
Ass

AS 19:20 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.04.2008.


ROSMARI CLARY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 15/21
Em 19/05/08


Grausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do Processo
nº 01-661 de 2007
Cressa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

São Paulo, 17 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1736/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 661/07, de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a instalação de equipamentos audiovisuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 661/07). (Ver. Mário Dias - Democratas). Dispõe sobre a instalação de equipamentos audiovisuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos audiovisuais no interior dos veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população do Município de São Paulo. Parágrafo único. Os equipamentos supra mencionados deverão ser utilizados como meio de informação, levando ao conhecimento da população as notícias diárias, conhecimentos gerais, divulgação de campanhas e eventos culturais realizados na cidade de São Paulo, entre outras informações de caráter relevante e instrutivo. Art. 2º O prazo para as empresas de transporte coletivo instalarem os referidos equipamentos nos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei. Parágrafo único. O descumprimento da presente lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo em circulação, que não esteja devidamente adaptado, cuja reincidência ensejará a aplicação dobrada de seu valor. Art. 3º Compete à Secretaria de Transportes do Município de São Paulo a fiscalização e aplicação das multas referidas no artigo anterior. Art. 4º O Executivo regulamentará a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo
nº 01.661 de 2007
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação. Art.

5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se

necessário. Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a

conferi. São Paulo, 10 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 18 do Processo n° 01-661 de 2007
Creusa Leonilda Silva Zacarias Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE 2008

Dispõe sobre a instalação de equipamentos audiovisuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos audiovisuais no interior dos veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os equipamentos supra mencionados deverão ser utilizados como meio de informação, levando ao conhecimento da população as notícias diárias, conhecimentos gerais, divulgação de campanhas e eventos culturais realizados na cidade de São Paulo, entre outras informações de caráter relevante e instrutivo.

Art. 2º O prazo para as empresas de transporte coletivo instalarem os referidos equipamentos nos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. O descumprimento da presente lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo em circulação, que não esteja devidamente adaptado, cuja reincidência ensejará a aplicação dobrada de seu valor.

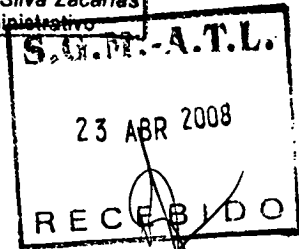
Art. 3º Compete à Secretaria de Transportes do Município de São Paulo a fiscalização e aplicação das multas referidas no artigo anterior.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01 661 de 2007
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.200
C.M.P. - A.T.L.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1736, 17 de abril de 2008, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 661/07, de autoria do Vereador Mário Dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 21 ✓

do processo nº 661 / 2007

19 / 05 / 2008

(a.....)


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

19/05/2008


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 27 a 26

Em 26/5/08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 1661
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 15 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 109/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1736/2008

15 - DOCREC
15- 1827/2008

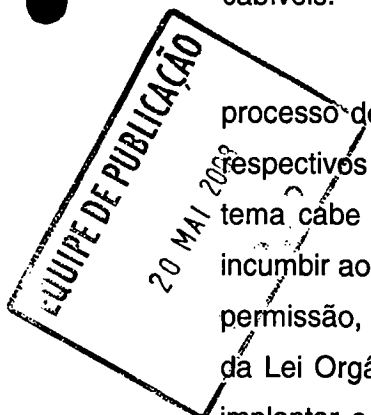
Senhor Presidente

ACEITO O VETO	
26 FEV 2009	AS COMISSÕES DE 20 MAIO 2008 ent. Just. e Seg. Patr. e Pet. e Administração Pública Transporte, At. Com.
PRESIDENTE	

Nos termos do ofício referenciado, ao qual me reporto, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 9 de abril de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 661/07, de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a instalação de equipamentos audiovisuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população.

O texto aprovado, além de determinar que os citados veículos disponham dos referidos equipamentos no prazo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, também estipula o conteúdo dos programas a serem transmitidos e, comina multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento da lei. Estabelece, ainda, competir à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis.

A matéria de que trata a propositura diz respeito ao processo de gestão do transporte público, envolvendo a especificidade dos veículos e respectivos equipamentos neles instalados. Para correto enquadramento jurídico do tema cabe lembrar, de início, que a Constituição Federal, em seu artigo 175, dispõe incumbir ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. No âmbito local, nos termos do artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público. Também seu artigo 175, inciso VII, acentuando a característica administrativa da matéria, diz que a "regulamentação" do transporte público de passageiros deverá contemplar normas relativas às características dos veículos. No mesmo sentido, o inciso



Protocolo Legislativo - SGP-23
1887 15/05/2008 032821



XI aduz que deverá haver normas dessa natureza no tocante às "leis de tarifação e formas de subsídios".

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, define Prefeitura como "o órgão pelo qual se manifesta o Poder Executivo do Município", esclarecendo ser órgão público o que se constitui em centro de competências instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com funções específicas na organização estatal.

Desse modo, por via de consequência, a matéria relativa à gestão do transporte público, envolvendo sua análise técnica e consequente determinação de exigência relativa a veículos e equipamentos, por ser eminentemente técnica, é atribuição do Poder Executivo e não se encontra dentre as competências da Câmara Municipal.

Diante disso, ao legislar sobre assuntos próprios da esfera privativa de competências de outro Poder, o texto vindo à sanção extrapola as atribuições do Legislativo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local.

Examinando-se agora o mérito da mensagem, verifica-se que ao instituir a obrigatoriedade de instalação de equipamentos audiovisuais em veículos de transporte coletivo, o projeto aprovado interfere em regras estipuladas nos editais de licitação e em disposições contratuais, dispondo sobre matéria já prevista em normas administrativas.

De início, é preciso considerar que os veículos de que trata a propositura não são de propriedade do Município, mas sim de bens privados, utilizados no transporte público por força de contratos firmados em razão de processos licitatórios, nos termos da legislação municipal sobre a matéria.

Com efeito, a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução. Tal lei foi regulamentada pelo Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002.

Em primeiro lugar, deve ser considerado o universo dos serviços alcançados pelo projeto aprovado. O artigo 1º da Lei de Transportes, acima citada, estabelece que tais serviços serão prestados sob os regimes público e privado.



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100,408

Assim verifica-se, desde logo, que a propositura irá abarcar os dois regimes. O primeiro diz respeito ao atendimento do público em geral. O segundo destina-se a "segmento específico e predeterminado da população, inclusive de escolares e de fretamento", nos termos do § 1º do mencionado artigo. Tanto em um quanto em outro regime, a propriedade dos veículos é privada.

Cabe mencionar, também, a total desvinculação lógica da determinação da propositura (equipamentos audiovisuais em veículos) e o serviço de transporte em si considerado. Tratando-se de matéria estranha ao objeto da licitação, não foi prevista no edital. Portanto, em razão dessa circunstância, não apresenta meios legais de ser exigida à revelia das empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços.

A única possibilidade de inserção de tais equipamentos nesses veículos de propriedade privada é mediante a adesão das empresas, que solicitam autorização para a realização de veiculação, transmissão de dados, imagens e exploração publicitária em seus veículos, a qual é permitida nos termos da legislação em vigor. Nesse sentido, foi editada pela Secretaria Municipal de Transportes a Portaria SMT 79/07, que estabelece normas para veiculação, transmissão de dados e exploração publicitária na parte interna dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo. O advento de tais normas administrativas levou em conta o disposto no § 3º do artigo 28 da citada Lei nº 13.241, de 2001, prevendo ao operador a possibilidade de utilizar outras fontes, provenientes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com vistas a contribuir no cálculo final do valor da remuneração, diminuindo assim a tarifa cobrada dos munícipes.

Estão previstos, assim, múltiplos aspectos relacionados à matéria, inclusive com proibições e deveres, devidamente especificados, levando em conta sobretudo a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município. O que se põe em relevo para o exame da matéria, em relação ao conteúdo da propositura, é o artigo 5º da mencionada portaria, que permite a "utilização de dispositivos para transmissão de sons, imagens e dados, resguardando o espaço destinado à publicidade institucional e de caráter informativo". Tal espaço vem previsto em seu artigo 3º, o qual determina que "ficará resguardada a destinação correspondente a 10% (dez por cento) na programação da frota contratada para uso preferencial de mensagens de caráter institucional, como campanhas educativas e de utilidade pública, apoiadas pela Prefeitura do Município de São Paulo".



Ademir Ciconie - Ass. Parlamentar

Como se vê, as normas administrativas buscam equilibrar interesses, tanto ao preservar a propriedade particular relativa aos veículos das empresas, quanto ao defender o interesse público, impondo a reserva de parcela para divulgação institucional e informativa. Isto em razão, também, da contribuição que advém no sentido de conter o aumento das passagens.

Ao revés, o projeto aprovado não prevê a possibilidade de veiculação de publicidade, impedindo assim auferir-se receitas extra-tarifárias, previstas no contrato de concessão. Além disso, é imposta a obrigatoriedade de instalação dos equipamentos audiovisuais, ao passo que pela legislação em vigor tal instalação é prevista apenas como uma faculdade das empresas concessionárias ou permissionárias.

Diante disso, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/bam
VT 661-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

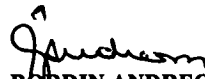
do processo n.º 01.661 de 07 26 5 108 (a) CD

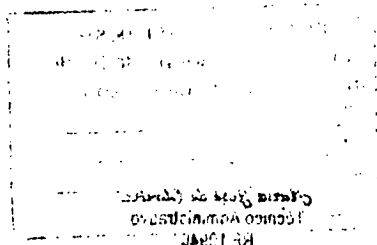
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

26/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Em 26/5/08 às 15:30
RF 11120

Ap. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Relato
Sa: 16/06/08
En: 16/06/08

Obs: o prazo para...
termos do § 3º...

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 20/06/08

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 23/06/2008
às 11:15 horas

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 27 e 28
Em 03/03/2009
Ass: ME
Técnico Administrativo
RF 10940

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 661/2007, do Vereador MÁRIO DIAS (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população, e dá outras providências. (DOCREC - 1827/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Arquive-se o projeto.

Folha nº <u>27</u> do Proc.
Nº <u>01-0661</u> de 2007
<i>Maria José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ✓

do processo n.º 01 - 0661 de 2007 03/03/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2009.

03/03/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

03/03/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/03/09

[Assinatura]
AS 18:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

26/02/09


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisora de Fim do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

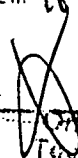
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

26/02/09


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CO. 5030

00-81

SEGUIE	m	Junta	data
documento		de	informação
publicado	achado	nº	29031
Em	16	03	09
 Orlando Koci Mendes Técnico Administrativo			

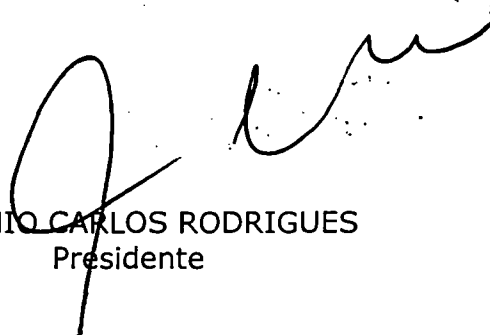
São Paulo, 03 de março de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00458/2009

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instalação de equipamentos audiovisuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 97, de 15 de maio de 2008, referente ao PL nº 661/07, de autoria do Vereador Mário Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



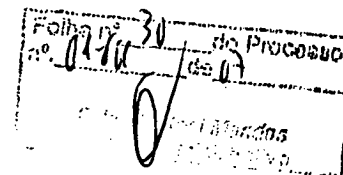
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.


CLSZ/krms



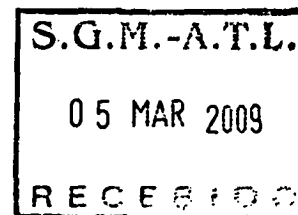
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de março de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 458, de 03/03/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 661/07, de autoria do Vereador Mário Dias.


Ana Lúiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo nº . 01 - 661 / 07 : 16/03/09 (a)
Sra. Maria José Mendes
Téc. do Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.03.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 32 31.03/09
Lucas Mm7alota

LUCAS MANUEL M. L. NEVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-661 de 2007 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 31/03/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 33 02/06/03

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **33**

do processo nº **PL 01-0661/2007**

01/06/2009

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a Anexação do **Projeto Original** com 09 folhas, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº **09**, do Original e folha informação sob nº **33**, do **Projeto Reconstituído**.

SGP.33, em 01/06/2009

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **01/06/2009**

Com **33 (trinta e três)** -fls.

O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0661 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0661 / 2007

DE

28/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARIO DIAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÁUDIOS VISUAIS EM
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COMO MEIO DE INFORMAÇÃO E
À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 661 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DO HOJE VEREADOR MÁRIO DIAS

AS COMISSÕES DE
Cont. Int. e Neg. Externas
Administração Pública
Indústria, Transp. e Econ. Turismo
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0661/2007
SINTE

Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso e gozo de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos áudios visuais no interior dos veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população do Município de São Paulo.

§ 1º- Os equipamentos supra mencionados deverão ser utilizados como meio de informação, levando ao conhecimento da população, as notícias diárias, conhecimentos gerais, divulgação de campanhas e eventos culturais realizados na cidade de São Paulo, dentre outras informações de caráter relevante e instrutivo.

Art. 2º- O prazo para as empresas de transporte coletivo instalarem os referidos equipamentos nos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único - O descumprimento da presente lei, acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo em circulação, que não esteja devidamente adaptado, cuja a reincidência ensejará a aplicação dobrada de seu valor.

Art. 3º- Compete à Secretaria de Transportes do Município de São Paulo, a fiscalização e aplicação das multas referidas no artigo anterior.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 OUT 2007
SGF

1406 28/09/2007 002071
Protocolo Legislativo - SGP-22
Arquivo
Arquivo
Arquivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-66/107 4/10/2007 (a) 20

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/10/07

Inácio Veiga.

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 05 a 08
S. Paulo, 19 110 107 Eu, Jam

Jam



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>05</u>
Processo <u>661</u> <u>109</u>
<i>Sebastiana</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI Nº 6.681/65, que proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transportes coletivos, inclusive autolotação;
- PL nº 477/06, de autoria do Vereador Goulart, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus;
- PL nº 0324/05, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no interior de qualquer veículo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 15 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Art. 3.º — A Comissão que julgará a distribuição dos prêmios será constituída por um representante da Câmara Municipal de São Paulo e dois representantes do Departamento do Ensino Primário Municipal.

§ 1.º — O julgamento de que trata o presente artigo deverá se processar no final do primeiro semestre do VETADO ano letivo, devendo os prêmios respectivos ser VETADO entregues no início do segundo semestre do mesmo ano.

Art. 4.º — VETADO. Dos orçamentos futuros constarão verbas orçamentárias próprias para o atendimento desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de junho de 1965, 412.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Salim Sedeh — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giuli.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 15 de junho de 1965 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 6.681, DE 21 DE JUNHO DE 1965

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo, inclusive auto-lotações, e dá outras providências

Manoel de Figueiredo Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica proibido, no interior dos veículos de transporte coletivo, inclusive auto-lotações, o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante auditivo pessoal para os aparelhos de rádio.

Art. 2.º — A inobservância do preceituado no artigo sujeitará os infratores ao seguinte:

- a) — serão convidados a deixar tais veículos;
- b) — caso se neguem a fazê-lo, será pedida a intervenção policial.

Art. 3.º — É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos em referência, com indicação do número da presente lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção dêsse aviso, em caso de sua ausência, a multa de Cr\$ 1.000 a Cr\$ 10.000.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1965 — O Presidente, Manoel de Figueiredo Ferraz — O 1.º Secretário, João Lemos.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1965 — O Diretor Geral, Elias Shammass

LEI N.º 6.682, DE 22 DE JUNHO DE 1965

Aprova plano de alargamento da Rua do Boiadeiro e de trecho da Estrada do Retiro, em Pirituba e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1965, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 21 738-B-234, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no subdistrito de Pirituba:

I — alargamento, para 18,00 metros no mínimo, da Rua do Boiadeiro, também conhecida como Estrada Municipal, entre o entroncamento dessa via com as Estradas do Retiro e de Campinas e o cruzamento da mesma Rua do Boiadeiro com as Avenidas Paula Ferreira e "1", na extensão aproximada de 530,00 metros;

II — alargamento, para 20,00 metros no mínimo, da Estrada do Retiro, desde a Rua do Boiadeiro até a confluência da referida estrada com as Ruas Antônio Augusto e sem nome;

III — concordância dos alinhamentos:

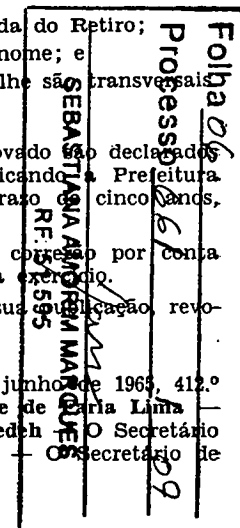
- a) — da Estrada de Campinas com os da Estrada do Retiro;
- b) — da Estrada do Retiro com os de rua sem nome; e
- c) — da Rua do Boiadeiro com os das vias que lhe são transversais

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de junho de 1965, 412.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Salim Sedeh — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.



Page 1 of 1	
Folha <u>07</u>	
Processo <u>661</u>	<u>107</u>
☐ Busca no portal	☐
☐ 27°C	☐ 136km
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 477 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 477/2006

do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", com emissão e programação de responsabilidade do Poder Público municipal, recepção em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo por ônibus, acessível a todos os passageiros, com potência e frequência adequadas ao âmbito municipal e operação nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º A programação da emissora de que trata o artigo 1º desta lei deverá conter música de qualidade, noticiário local, nacional e internacional e informações educacionais, culturais e de utilidade pública, abrangendo os seguintes temas:

I - serviços públicos disponíveis nos bairros;

II - atrações turísticas existentes no Município;

III - dados históricos relativos à cidade, aos bairros, às vias e logradouros públicos, aos monumentos e às efemérides relevantes para a memória paulistana;

IV - campanhas oficiais municipais, estaduais e federais;

V - trajetos e horários relativos às linhas de ônibus existentes e a toda rede de transportes coletivos a elas conectadas;

VI - dados oficiais do Município;

VII - datas comemorativas;

VIII - agenda cultural, permanentemente atualizada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Agosto de 2006. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha <u>08</u>	
Processo <u>661</u> <u>107</u>	
Busca no portal ☒	
27°C	138km
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 324 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 324/2005

do Vereador Ademir da Guia (PC do B)

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no interior de qualquer veículo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, por passageiros, motoristas e cobradores, no interior de qualquer veículo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, inclusive nos que operam na modalidade lotação, a ser prestado por veículos do tipo "peruas" ou semelhantes.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no "caput" deste artigo não se estende aos aparelhos transportados por policiais, no exercício da respectiva função, nem aos aparelhos dotados de fones de ouvido e utilizados individualmente sem qualquer difusão externa de som.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei importará em multa do infrator no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o responsável pelo veículo ordenar o desligamento do aparelho e/ou a retirada do infrator do veículo.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º É obrigatória a afixação em todos os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo de que trata esta lei, de cartaz que divulgue o número desta lei, a proibição nela contida e o valor da multa para seus infratores, sob pena de desligamento do veículo da frota que compõe o referido sistema pela cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6681, de 21 de junho de 1965.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2005. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

À SGP-2
Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
S.P., 16/10/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
19 OUT 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
19/10/07
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/10/07 às 16h
RF 18123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AGNAL L. TIMOTE
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 06/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/11/07 às 15:00h
POR ALÊ

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido da Procuradoria em 18/11/07 - 18h
Solange

Segue(m) juntado(m) neste data durante 10 dias, de(s)
sub nº 07

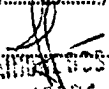
SOLANGE RAYANE REZENDES
R. 11/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

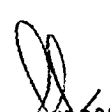
Papel para informação, rubricado como folha nº09.....

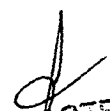
do processo nº0661..... de 2007.....,25...../.....05...../.....2009.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

CERTIDÃO:

CERTIFICAMOS que, conforme o relatório CR0304B6, o Projeto de Lei nº 661/2007 foi aprovado em primeira discussão em 05/12/2007, e em segunda discussão em 09/04/08. Recebeu ofício de veto total em 15/05/08, o qual foi mantido na SE de 26/02/2009, tendo sido encaminhado ao Arquivo em 17/03/2009. Os autos foram **reconstituídos** através do Memo-CCJLP-15-0004/08. Nos termos do Ato 740/01, XIII, 13.2, tendo sido devolvido o original, "este deverá ser apensado, em caráter permanente, ao reconstituído".
São Paulo, 25/05/2009.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
R.F. 11.120
Secretário

Ao

ARQUIVO:

Para juntada ao original, que se encontra arquivado desde 17/03/09.
São Paulo, 25/05/2009.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária